

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

PROCEDIMENTO N.º 05/CPI/SGEC/2021

**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDEOPROJETORES NOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO PÚBLICOS**

2021

1/53

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt



Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

OBJETO E CONTRATO

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar com o adjudicatário no âmbito do procedimento de concurso público internacional para a celebração de contratos de *“fornecimento e instalação de videoprojetores nos estabelecimentos de ensino públicos”*.

2. Os contratos a celebrar são relativos aos seguintes lotes e correspondentes quantidades:

Lotes	Quantidades
1	20.000 videoprojetores
2	20.000 videoprojetores

3. Cada equipamento a fornecer, no estado de novo, respeita as especificações constantes da Parte II.

4. Os equipamentos a fornecer em cada Lote obedecem a um modelo único.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e os seus anexos;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O Caderno de Encargos;
e) A proposta adjudicada;
f) Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar sobre a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e os referidos na alínea *a)* do n.º 1, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 3.^a

Obrigação de pontual e integral execução do contrato

1. O adjudicatário obriga-se perante a entidade adjudicante a cumprir as prestações que resultem da proposta apresentada, observando as exigências do Caderno de Encargos.

2. O adjudicatário obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.

3. Nas prestações contratadas, o adjudicatário deve colocar à disposição da entidade adjudicante todos os seus conhecimentos técnicos, bem como dar cumprimento às demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 4.^a

Fases da execução do contrato

A execução do contrato é feita nas seguintes fases:

- a) Fornecimento e instalação dos bens a adquirir;
- b) Garantia dos bens fornecidos.

Cláusula 5.^a

Preparação do fornecimento

1. No prazo de 10 dias a contar do início de produção de efeitos do contrato, a entidade adjudicante informa o adjudicatário das quantidades de equipamentos a fornecer e instalar em cada um dos locais identificados no Anexo ao presente Caderno de Encargos, bem como dos números de imobilizado a inscrever nos equipamentos a fornecer.

2. Com vista à preparação do fornecimento e instalação em cada um dos locais, o adjudicatário deve:

a) No prazo de 5 dias a contar do início de produção de efeitos do contrato, entregar à entidade adjudicante um exemplar, exatamente igual ao previsto na proposta adjudicada, do equipamento a fornecer, incluindo o respetivo suporte de fixação à parede, bem como do *software* de monitorização, com vista à verificação da conformidade dos bens com o Caderno de Encargos e à preparação do guia de utilização a preparar e a enviar pela entidade adjudicante aos locais de instalação;

b) No prazo de 20 dias a contar do início de produção de efeitos do contrato, entregar à entidade adjudicante o calendário das datas previstas de fornecimento e instalação de bens;

c) Até 10 dias antes de cada fornecimento, disponibilizar em formato digital, a lista dos concretos bens a fornecer e instalar em cada local.

3. O adjudicatário obriga-se a prestar assistência à entidade adjudicante na preparação do guia de utilização a que se refere a alínea a) do n.º 2, sempre que solicitado.

4. A calendarização feita nos termos do número anterior deve considerar a eventualidade de haver salas onde deva ocorrer a instalação que não estejam imediatamente disponíveis.

5. Os fornecimentos e instalações têm lugar em dias úteis entre as 8h00 e as 18h00 horas.

6. A entidade adjudicante pode determinar a alteração da calendarização de dado fornecimento e instalação até ao 7.º dia anterior à data em que se encontrava previsto, indicando a nova data, dentro dos 10 dias posteriores àquela que se encontrava calendarizada, para que seja realizado o fornecimento.

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as partes podem acordar a alteração das datas calendarizadas e do horário de instalação.

8. As alterações de calendário de fornecimento e instalação referidas nos n.ºs 6 a 7 não implicam encargos adicionais para a entidade adjudicante.

9. No caso de o adjudicatário não concluir a instalação dos bens a fornecer em determinado local na data calendarizada por motivos não imputáveis à entidade adjudicante, o fornecimento e a instalação de bens tem lugar no primeiro dia útil seguinte àquela calendarizado, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante.

10. O adjudicatário obriga-se a proceder à criação de uma aplicação, com atualização diária e acesso via internet, que permita à entidade adjudicante seguir o processo de instalação, extrair listagens e relatórios por intervalo de datas/tempo ou por local, bem como exportar informação para os seus sistemas de informação.

11. Até 5 dias antes do primeiro fornecimento e instalação, o adjudicatário demonstra à entidade adjudicante o funcionamento da aplicação referida no número anterior.

12. A aplicação referida nos números anteriores deve estar disponível pelo menos 10 dias antes do início do fornecimento e instalação de bens e ao longo de toda a execução do contrato.

Cláusula 6.^a

Fornecimento e instalação

1. O fornecimento e instalação de todos bens a adquirir tem lugar no prazo máximo de doze meses a contar do início de produção de efeitos do contrato, obedecendo aos seguintes prazos parciais vinculativos:

a) A obrigação de fornecimento e instalação de bens começa a ser cumprida no prazo dois meses a contar do início de produção de efeitos do contrato;

b) Até ao termo do prazo de três meses a contar do início de produção de efeitos do contrato, o adjudicatário deve concluir o fornecimento e a instalação de, pelo menos, 10% do número total de bens a fornecer e instalar;

c) Até ao termo do prazo de seis meses a contar do início de produção de efeitos do contrato, o adjudicatário deve concluir o fornecimento e a instalação de, pelo menos, 40% do número total de bens a fornecer e instalar;

d) Até ao termo do prazo de 9 meses a contar do início de produção de efeitos do contrato, o adjudicatário deve concluir o fornecimento e a instalação de, pelo menos, 70% do número total de bens a fornecer e instalar;

2. O fabrico, se necessário, e o transporte dos bens com vista ao respetivo fornecimento constituem risco próprio do adjudicatário.

3. A instalação do bem a fornecer é feita nas salas identificadas em cada local pelo responsável do estabelecimento de ensino.

4. A instalação obedece aos requisitos definidos na Parte II do Caderno de Encargos.

5. Os equipamentos são fornecidos com inscrição no equipamento do número de imobilizado e a menção ao financiamento europeu de acordo com as regras de comunicação definidas no Plano de Recuperação e Resiliência, disponíveis em: <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.

Cláusula 7.^a

Aceitação

1. O adjudicatário deve fornecer, em cada local, a lista dos equipamentos entregues, com a correspondência entre os números de imobilizado e de série.

2. A aceitação provisória do fornecimento e instalação dos bens é realizada localmente pelo responsável escolar e depende da verificação:

a) De que o número de equipamentos a fornecer foi, efetivamente, fornecido e instalado nas salas designadas;

b) De que foram cumpridas todas as fases descritas para a instalação na Parte II.

3. A aceitação definitiva é feita pela entidade adjudicante, no prazo de 10 dias a contar da aceitação provisória e depende da verificação de que existem vícios aparentes no funcionamento de cada equipamento fornecido e instalado.

4. As decisões de aceitação provisória ou definitiva não implicam a certificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos e não prejudicam as obrigações de garantia a que o adjudicatário fica sujeito.

5. A decisão de aceitação definitiva importa a transferência de propriedade dos bens fornecidos para a entidade adjudicante, que posteriormente cederá o direito de utilização à respetiva escola.

6. A decisão de não aceitação total ou parcial dos equipamentos entregues por motivos não imputáveis à entidade adjudicante implica a mora no cumprimento da prestação relativamente aos equipamentos não aceites.

7. No caso de se verificar que houve erro na entrega de equipamentos em determinada escola, a entidade adjudicante comunica essa circunstância ao adjudicatário indicando-lhe que deve, no prazo de 5 dias úteis:

a) Proceder à recolha dos equipamentos incorretamente entregues numa dada escola e à entrega dos equipamentos que corretamente se destinam àquela escola e que estão em falta; ou

b) Proceder à entrega à entidade adjudicante de nova lista de equipamentos entregues, retificando os desfasamentos incorridos entre a lista anteriormente apresentada e os equipamentos fornecidos em cada escola.

8. No caso de, após as decisões de aceitação a que se referem os n.ºs 2 e 3, se verificar a desconformidade entre os equipamentos fornecidos e as especificações do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário dessa circunstância e para proceder à respetiva substituição, a qual deve ter lugar no prazo de 5 dias úteis, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante, sem prejuízo de se poder vir a verificar que o adjudicatário se encontra em mora no cumprimento da prestação em causa.

Cláusula 8.^a

Garantia técnica

1. O adjudicatário garante, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, todos os bens fornecidos, os materiais e componentes utilizados, incluindo a fonte de luz, e os serviços prestados contra qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas e funcionais definidas na Parte II do Caderno de Encargos ou com aquelas constantes da proposta adjudicada, bem como com outros requisitos injuntivos exigidos por lei.

2. A obrigação de garantia tem a duração prevista na proposta adjudicada, que não poderá ser inferior a 3 anos, a contar da decisão de aceitação definitiva de cada equipamento fornecido e instalado.

3. A garantia abrange a obrigação de o adjudicatário corrigir, a suas expensas, quaisquer defeitos ou discrepâncias detetados nos equipamentos e nas respetivas peças ou componentes, abrangendo nomeadamente as seguintes obrigações:

a) Fornecimento de equipamentos e respetivas peças ou componentes em falta;

b) Reparação de equipamentos e respetivas peças ou componentes defeituosos ou discrepantes;

c) Substituição de equipamentos e respetivas peças ou componentes defeituosos ou discrepantes.

4. As obrigações de garantia previstas nos números anteriores também impendem sobre o adjudicatário relativamente aos equipamentos e respetivas peças ou componentes reparados ou substituídos pelo prazo referido no n.º 2.

5. A garantia abrange ainda os testes que a entidade adjudicante/escola considerem necessários efetuar aos equipamentos e respetivas peças ou componentes para comprovar a total operacionalidade dos mesmos após a correção dos defeitos ou discrepâncias detetados.

6. A garantia não abrange as deficiências devidas a desgaste normal do material, a utilização ou operação incorreta do equipamento ou a corrosão não devida a deficiência do material.

7. Detetado qualquer defeito ou anomalia abrangidos pela garantia, a entidade adjudicante/escola procede à respetiva documentação e informa o adjudicatário da respetiva deteção, para efeitos de reparação.

8. No prazo de 7 dias úteis a contar da comunicação prevista no número anterior, o adjudicatário procede à verificação do problema detetado e à reparação da anomalia ou do defeito encontrado, disso informando a entidade adjudicante/escola, sendo o equipamento em causa devolvido à escola dentro do referido prazo com a avaria resolvida.

9. Se a reparação não puder ser efetuada no prazo referido, o adjudicatário obriga-se, no mesmo prazo, a substituir o equipamento em causa por outro igual, procedendo à sua entrega na escola em causa, juntamente com nova guia contendo o número de identificação do novo equipamento, o número da guia do equipamento substituído e o número de identificação do equipamento substituído, devendo em seguida, com periodicidade semanal, remeter a mesma informação à entidade adjudicante.

10. Findo os prazos referidos no número anterior sem que o adjudicatário tenha iniciado a correção da anomalia ou do defeito detetado, a entidade adjudicante pode recorrer a terceiros para efetuar a reparação em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo adjudicatário mediante desconto nas faturas posteriormente emitidas ou através do recurso à caução prestada, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias contratuais a que haja lugar até que a reparação se encontre concluída e da manutenção do dever de garantia relativamente ao bem assim reparado.

11. No caso de ocorrer uma situação de furto ou perda de equipamentos, a entidade adjudicante ou a escola comunicam esse facto ao adjudicatário, que deixa de estar obrigado a prestar os serviços previstos na presente cláusula, salvo no caso de, e a partir do momento em que o equipamento seja recuperado e tal facto comunicado ao adjudicatário.

12. Nos casos previstos no número anterior, em que seja solicitada por terceiros a prestação dos serviços de garantia técnica, fica o adjudicatário obrigado a comunicar essa solicitação à entidade adjudicante ou à escola.

Cláusula 9.^a

Organização e meios do adjudicatário

1. O adjudicatário fica obrigado a afetar ao cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

2. No caso de a entidade adjudicante verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

3. A entidade adjudicante pode ordenar ao adjudicatário que seja retirado da equipa afeta à execução do contrato qualquer elemento que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitando os trabalhadores desta, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades

intervenientes na execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.

4. Correm por conta do adjudicatário todas as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que integra a equipa afeta à prestação de fornecimento e instalação ou que, a qualquer título, seja afeto à execução do contrato, incluindo o pessoal que seja afeto à execução do contrato, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros necessários à execução do contrato.

Cláusula 10.^a

Acompanhamento da execução do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário nomeia um Gestor do Projeto que assegure a coordenação de todas as atividades no âmbito da execução do contrato e a articulação com o Gestor do Contrato.

2. O Gestor do Projeto representa o adjudicatário no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente, competindo-lhe, nomeadamente, receber e encaminhar todos os pedidos que a entidade adjudicante/escola entenda formular no âmbito da execução do contrato.

3. Ao Gestor do Projeto compete, nomeadamente, o seguinte:

- a) Acompanhamento e articulação relativos à gestão do contrato;
- b) Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;
- c) Participar, em conjunto com outros representantes do adjudicatário, nas reuniões que sejam solicitadas pela entidade adjudicante;
- d) Acompanhar e monitorizar eventuais sanções contratuais pecuniárias e identificação de melhorias a introduzir na execução do contrato;
- e) Garantir a resolução de anomalias;
- f) Assegurar a articulação relativa à faturação das prestações executadas.

4. A alteração do Gestor do Projeto, por parte do adjudicatário, deve ser previamente submetida à aprovação pela entidade adjudicante.

5. O Gestor do Projeto obriga-se a responder às solicitações no prazo razoável que lhe for fixado pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.^a

Encargos do adjudicatário

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. São, designadamente, da responsabilidade do adjudicatário:

a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;

b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário;

c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de software, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;

d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;

e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios;

f) Encargos respeitantes a todos os custos de transporte que se revelem necessários ao cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos.

Cláusula 12.^a

Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à entidade adjudicante, às escolas, às pessoas que nelas trabalham e aos alunos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o adjudicatário obriga-se a informar previamente a entidade adjudicante e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.

5. O adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela entidade adjudicante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do

procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da entidade adjudicante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.

6. O adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

7. O adjudicatário não pode utilizar o nome da entidade adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. O dever de sigilo aqui previsto manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da sua cessação.

Cláusula 13.^a

Obrigação de prestação de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução das prestações e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões, com a entidade adjudicante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à entidade adjudicante, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência

análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

4. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

5. Sempre que o entenda conveniente, a entidade adjudicante pode solicitar ao adjudicatário a elaboração de relatórios explicativos dos defeitos reclamados no âmbito da obrigação de garantia técnica.

6. O adjudicatário mantém registos completos e rigorosos dos trabalhos efetuados em execução do contrato, incluindo todas as intervenções efetuadas no âmbito da prestação de serviços de garantia técnica.

7. Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pela entidade adjudicante.

8. Sempre que lhe seja solicitado, o adjudicatário faculta os registos a que se refere o número anterior à entidade adjudicante, seus representantes e auditores, no prazo fixado para o efeito pela entidade adjudicante.

9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, até ao dia 8 de cada mês o adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante relatórios de garantia técnica relativos ao mês anterior, de que conste a identificação da data de comunicação do problema pela entidade adjudicante/escola, a identificação do equipamento e respetivo número de série, a data de resolução do problema, a data da respetiva entrega na escola e o modo como o problema foi resolvido.

10. Com a cessação do contrato, por qualquer motivo, o adjudicatário entrega à entidade adjudicante, em formato digital, todos os registos a que se referem os números anteriores.

Cláusula 14.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento em causa, de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

2. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, ou de segredos comerciais ou industriais de qualquer natureza, respeitantes aos bens e serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

3. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores.

4. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à entidade adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o presente artigo, devendo indemnizar a entidade adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

5. No caso de o adjudicatário, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras e invenções ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o adjudicatário informa prontamente a entidade adjudicante, a qual pode proceder à resolução sancionatória do contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

Cláusula 15.^a

Tratamento de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos n.ºs 7 e 8 do art. 4.º, no n.º 1 do art. 24.º e no n.º 1 do art. 28.º, todos do Regulamento Geral

sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.

2. Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta da entidade adjudicante, atuando na sua qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos do n.º 8 do art.º 4º e do n.º 3 do art.º 24º, ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de Dados constante do Anexo I, que faz parte integrante do clausulado deste Caderno de Encargos, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pela adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos e para efeitos do n.º 7 do art.º 4º e do n.º 3 do art.º 28º ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

3. Sem prejuízo da obrigação de comunicação à entidade adjudicante, todas as comunicações em matéria de dados pessoais são igualmente remetidas pelo adjudicatário ao responsável pelo tratamento de dados, através do endereço de correio eletrónico dpo@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 16.^a

Procedimento a adotar

em caso de reclamações contra a entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.

2. A entidade adjudicante deve conceder ao adjudicatário a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa,

17/53

incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.

3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado pela entidade adjudicante com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a entidade adjudicante lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.

4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da entidade adjudicante por qualquer meio legalmente ou contratualmente previsto.

5. O procedimento previsto na presente cláusula aplica-se, igualmente, aos casos identificados nos n.ºs 3 e 4 da Cláusula 14.^a.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 17.^a

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designa no contrato um Gestor do Contrato que a representa perante o adjudicatário.

2. O gestor do contrato tem por função principal o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Solicitar esclarecimentos quanto a qualquer aspeto da execução do contrato;
- b) Efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento dos equipamentos fornecidos;
- c) Propor medidas de recuperação de eventuais atrasos verificados;

d) Dar instruções ao adjudicatário acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no contrato;

e) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no contrato;

f) Analisar e validar as faturas emitidas pelo adjudicatário com vista ao respetivo pagamento;

g) Determinar ao adjudicatário, fundamentadamente, alterações à organização e meios do adjudicatário nos termos contratualmente previstos;

h) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da entidade adjudicante a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do contrato;

i) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da entidade adjudicante a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas;

3. As comunicações entre o gestor do contrato e o adjudicatário, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

4. Os esclarecimentos solicitados nos termos do n.º 2 são prestados pelo adjudicatário no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5. Após a entrega dos esclarecimentos previstos no número anterior, a entidade adjudicante tem 3 (três) dias úteis para analisar os esclarecimentos prestados.

6. O Gestor do Contrato e o Gestor do Projeto reúnem com periodicidade semanal com vista ao acompanhamento da execução das prestações objeto do contrato.

Cláusula 18.^a

Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante, a solicitação do adjudicatário, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos bens e serviços adquiridos.

2. O adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pela entidade adjudicante, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.

Cláusula 19.^a

Preço base

1. O preço base, para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de €27.000.000,00 (vinte e sete milhões de euros), a que acresce IVA à taxa em vigor, distribuído nos seguintes termos por cada lote, com a natureza de parâmetros base máximos, nos termos do disposto no artigo 42.º, n.ºs 3 e 4, do Código dos Contratos Públicos:

Lote	Preço do Lote	Preço do Lote (por extenso)
1	€13.500.000,00	Treze milhões e quinhentos mil euros
2	€13.500.000,00	Treze milhões e quinhentos mil euros

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas a incorrer pelo adjudicatário, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos à entidade adjudicante.

3. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 20.^a

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.
2. Com a aceitação definitiva a que se refere a Cláusula 7.^a, n.º 3, é devida ao adjudicatário a parte do preço contratual correspondente ao número de bens abrangidos por tal aceitação.
3. As faturas são emitidas pelo adjudicatário e entregues à entidade adjudicante até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que respeita, por referência ao número de bens objeto de aceitação definitiva.
4. As faturas referidas nos números anteriores devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário:
 - a) Número do procedimento;
 - b) Objeto do contrato;
 - c) O número de compromisso que vier a ser definido pela entidade adjudicante;
 - d) Referência e Data da aceitação definitiva;
 - e) Número de imobilizado de cada um dos bens abrangidos;
 - f) Número de série de cada um dos bens abrangidos;
 - g) Local de entrega (código do agrupamento de escolas).
5. A fatura deverá ser acompanhada de um ficheiro informático, em conformidade com o modelo de ficheiro previamente fornecido pela entidade adjudicante, com a informação sobre o equipamento abrangido pela fatura, bem como dos Autos de Aceitação correspondentes, em formato digital.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao momento da fatura, ao respetivo valor ou conteúdo, esta comunica ao adjudicatário, por escrito, os fundamentos dessa discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. As faturas são pagas pela entidade adjudicante no prazo de 60 dias a contar da respetiva receção por transferência bancária para o número de identificação bancária (NIB) indicado pelo adjudicatário.

8. Só serão aceites faturas em formato eletrónico (EDI), emitidas pelo adjudicatário através do Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública, disponível em www.feap.gov.pt, por referência ao número de equipamentos objeto de aceitação definitiva, salvo nos casos em que o adjudicatário, pela sua natureza, não se encontre obrigado a aderir à faturação eletrónica.

Cláusula 21.^a

Atrasos nos pagamentos

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.^a

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que

resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

2. O adjudicatário é responsável por quaisquer danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros provocados, direta ou indiretamente, por defeitos de fabrico dos equipamentos fornecidos.

3. O adjudicatário responde igualmente perante a entidade adjudicante pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 23.^a

Subcontratação

1. A subcontratação de terceiros por parte do adjudicatário, incluindo quanto às entidades que darão cumprimento às prestações de fornecimento e instalação, depende de autorização da entidade adjudicante, salvo quanto às entidades identificadas na proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.

2. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente autorizado, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato nos termos exigidos ao adjudicatário pelo Programa do Concurso.

3. A entidade adjudicante pronuncia-se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega pelo adjudicatário dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:

a) A proposta de subcontratação não se encontrar regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumprir requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato; ou

b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

4. O adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionadas com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.

5. O decurso do prazo previsto no n.º 3 sem que tenha sido emitida decisão pela entidade adjudicante equivale ao indeferimento do pedido.

Cláusula 24.^a

Cessão da posição contratual

Não é admitida a cessão da posição contratual do adjudicatário.

Cláusula 25.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.

2. São consideradas casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário, aos seus subcontratados, ou a grupos de sociedades em que se integrem;

b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário ou dos seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário ou pelos seus subcontratados de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário ou dos seus subcontratados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Perturbações nos portos, aeroportos ou outros locais de depósito para ou resultantes do transporte dos equipamentos a fornecer que não sejam relacionados com interdições administrativamente impostas ao funcionamento desses locais;

f) Situação de escassez de componentes para o fabrico dos equipamentos que fosse conhecida no momento da apresentação da proposta;

g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário ou dos seus subcontratados;

h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. No caso referido no número anterior, o adjudicatário deve requerer à entidade adjudicante, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 26.^a

Sanções contratuais pecuniárias devidas

1. Pelo incumprimento imputável ao adjudicatário das obrigações previstas no Contrato a entidade adjudicante pode aplicar as sanções contratuais pecuniárias referidas na presente cláusula.

2. Em caso de não cumprimento das seguintes obrigações contratuais a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções contratuais pecuniárias, de montante fixo ou variável, consoante o caso:

a) Pelo incumprimento do prazo para o fornecimento e instalação de bens a que se refere a Cláusula 6.^a, n.º 1:

- i) Uma sanção pecuniária de valor correspondente a 1‰ do preço contratual por cada dia de atraso, no período correspondente a duas semanas de atraso;
- ii) Em cada período subsequente de duas semanas, a sanção referida na subalínea anterior sofre um aumento de 0,5‰ do preço contratual, até atingir 5‰;

b) Pelo incumprimento de qualquer dos prazos a que se referem a **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, n.º **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, e as alíneas a) a d) do n.º 1 da Cláusula 6.^a, é aplicável o disposto na alínea anterior, sendo o valor da sanção a aplicar reduzida a metade;

c) Pelo incumprimento do prazo a que se refere a Cláusula 7.^a, n.º 8, uma sanção contratual diária de 20% do preço unitário proposto para cada bem a fornecer, por cada dia de atraso;

d) Pelo incumprimento do prazo previsto resolução de problemas no âmbito da obrigação de garantia técnica previsto na Cláusula 8.^a, n.º 8, uma sanção contratual diária correspondente a 10% do preço unitário proposto do bem em causa por cada dia de atraso;

e) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual, de dados pessoais e de confidencialidade, até €10.000,00 (dez mil euros) por infração;

f) Pelo incumprimento dos deveres de acompanhamento e de informação previstos no contrato, até €200,00 (duzentos euros) por cada dia de atraso, até ao respetivo cumprimento;

g) Pelo incumprimento dos deveres contratuais previstos na Cláusula 23.^a uma sanção contratual de até 2% do preço contratual;

h) Pelo incumprimento das demais obrigações sujeitas a prazo pelo Caderno de Encargos, uma sanção contratual diária de até 0,5‰ do preço contratual, por cada dia de atraso.

i) Pelo incumprimento de outros deveres especificamente previstos no Caderno de Encargos, uma sanção contratual de até 2% do preço contratual.

2. Para a determinação da gravidade do incumprimento, no caso das sanções pecuniárias contratuais de montante variável, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos

Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

4. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções contratuais e possa originar a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem os efeitos contratualmente previstos ou as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

Cláusula 27.^a

Procedimento de aplicação de sanções contratuais

1. As sanções contratuais pecuniárias aplicáveis são apuradas regularmente pela entidade adjudicante e a sua aplicação é precedida de notificação ao adjudicatário para que este se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.

2. Recebida a resposta à audiência prévia dos interessados, o órgão competente da entidade adjudicante decide sobre a aplicação das sanções pecuniárias contratuais em causa, notificando o adjudicatário dessa decisão através de carta registada com aviso de receção.

3. As sanções pecuniárias contratuais aplicadas são pagas pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da sua aplicação.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação ou através de execução da caução prestada, nos termos da Cláusula 31.^a, n.º 1.

Cláusula 28.^a

Resolução do contrato pela Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:

a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;

b) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20% do preço contratual global ou a 30% do preço contratual global, no caso de a entidade adjudicante decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;

c) Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato sem autorização;

d) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante;

e) Se o adjudicatário não der cumprimento à obrigação prevista no n.º 3 da Cláusula 31.^a no prazo de 15 dias;

f) Se o adjudicatário se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. A resolução sancionatória do contrato obedece ao procedimento descrito na Cláusula 27.^a.

6. O direito de resolução do contrato pela entidade adjudicante exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.

Cláusula 29.^a

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos nos artigos 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 30.^a

Efeitos da resolução do contrato

1. Em caso de resolução sancionatória do contrato pela entidade adjudicante, o adjudicatário fica obrigado ao pagamento à entidade adjudicante de valor correspondente a 15% do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.

2. O valor referido no número anterior é pago pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de o pagamento ser satisfeito mediante dedução do respetivo valor no valor das faturas a liquidar posteriormente ou através da execução da caução de prestada nos termos da Cláusula 31.^a, n.º 1.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela entidade adjudicante de quaisquer outras sanções contratuais pecuniárias ou penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

4. A resolução do contrato, independentemente das respetivas causas, fundamentos ou imputabilidade, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 31.^a

Execução da caução

1. A caução de bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, prestada pelo Adjudicatário nos termos do Artigo 17.º do Programa do Concurso, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia

decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento defeituoso, de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de quaisquer quantias aplicadas a título de sanção contratual, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total de caução referida no n.º 1 constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor inicialmente exigível, no prazo de 15 (quinze) dias após a referida execução, exceto no caso de, entretanto, ocorrer a resolução do contrato.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 4 ou do n.º 5, consoante o caso, do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de outras regras estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, para a morada de correio eletrónico ou ponto de contacto de transmissão eletrónica de dados, identificados no contrato.

2. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

31/53

a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;

b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;

c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;

d) Na data da assinatura do respetivo aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezasete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

5. Qualquer alteração aos dados de identificação das partes que seja necessária para envio de notificações e comunicações deve ser comunicada à outra parte com uma antecedência razoável.

6. A entidade adjudicante pode, no decurso da execução do contrato, criar uma plataforma eletrónica específica para aspetos relacionados com a gestão diária das prestações objeto do contrato, ficando o adjudicatário obrigado a aderir à plataforma e a estabelecer por essa via as comunicações que se revelem necessárias a essa gestão diária da execução do contrato.

Cláusula 33.^a

Início e termo de produção de efeitos do contrato

1. O contrato produz efeitos a partir da data da respetiva celebração.
2. O termo do contrato tem lugar no momento em que terminar a obrigação de garantia técnica relativa ao último equipamento por ela abrangido.

Cláusula 34.^a

Requisitos ambientais e outros

O Adjudicatário obriga-se a cumprir os requisitos legais de natureza ambiental, relacionados com saúde e segurança no trabalho, e outros elencados na Parte II.

Cláusula 35.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 36.^a

Resolução de litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativas à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Os equipamentos a fornecer respeitam as seguintes especificações mínimas:

Especificações Técnicas	
Fonte de luz	Laser *
Luminosidade em Branco e em Cor	≥ 3.500 lm **
Comprimento da base da imagem exibida, na geometria 16:9	$\geq 2,00$ m
Relação de Projeção (RP)	$\leq 0,35$ ***
Resolução da imagem (pontos efetivos)	$\geq 1920 \times 1080$
Entradas de sinal vídeo (sem recurso a adaptadores externos)	1x VGA; 2x HDMI; WiFi 5 (compatível Miracast ou equivalente); Ethernet
Potência de saída do som no altifalante do equipamento	≥ 15 W
Equipamento liga/desliga com sinal/ausência de sinal nas portas VGA e HDMI	sim
Suporte para software de monitorização central para todos os equipamentos por Escola	sim
* Não são aceites soluções baseada em lâmpada, nem em sistemas LED ou mistos com LED	
** Luminosidade em Branco medida de acordo com ISO 21118:2012, ou equivalente, e em Cor medida de acordo com IDMS 15.4, ou equivalente	
*** Relação de Projeção $RP = D / L$, onde D é a distância da objetiva do videoprojector ao plano de projeção e L é a dimensão da base da imagem projetada	

2. Funcionalidades do software de monitorização central:

Especificações do Software de Monitorização	
Monitorização do estado dos equipamentos	Possibilidade de visualizar por equipamento individual ou por grupo de equipamentos informações detalhadas como: Estado Ligado/Desligado; Erros e Alertas existentes; Horas de uso; Temperatura do equipamento
Controlo remoto dos equipamentos	Possibilidade de atuar sobre um equipamento individual ou por grupo de equipamentos para: Ligar/Desligar equipamentos; alterar a Fonte de Sinal; Programar Eventos que se repitam automaticamente a uma data/hora estipulada
Atualização do <i>firmware</i> dos equipamentos	Possibilidade de atualizar o <i>firmware</i> dos equipamentos via rede local. Possibilidade de verificar a existência de novo <i>firmware</i> automaticamente, com periodicidade definível. Alertar quando novo <i>firmware</i> estiver disponível
Copiar e distribuir as definições do menu dos equipamentos	Possibilidade de copiar as definições de um equipamento para todos os restantes da Escola (entre equipamentos do mesmo tipo)
Difusão de mensagem de alerta	Possibilidade de transmitir imagens ou mensagens de texto (p.e. Alertas, Efemérides, ...) para todos os equipamentos em simultâneo, sobrepondo-se essa informação ao conteúdo que esteja a ser projetada nesse momento por cada equipamento.
Notificação automática de erros e avarias por e-mail	Possibilidade de definir endereços de e-mail para os quais será enviada um reporte em caso de Erros ou Alertas nos equipamentos: Definição do Erro/Alerta e Identificação do equipamento. Possibilidade de definir mais de um endereço de e-mail e possibilidade de segmentar os envios de acordo com a tipologia de Erro/Alerta

O software de Monitorização e Controlo Central deverá ser instalado num computador indicado pela Escola e deve aceder a todos os equipamentos de projeção de forma individual ou por grupos. Deve ser possível a identificação dos equipamentos com referência ao Pavilhão/Sala onde se encontram instalados.

3. A instalação dos equipamentos deve respeitar as seguintes indicações:

O proponente deve considerar todos os custos de instalação para a totalidade dos videoprojectores nas Salas de Aula das Escolas listadas no Anexo ao Caderno de Encargos.

A instalação compreende obrigatoriamente as seguintes tarefas:

- a) Instalação do suporte do videoprojector na parede de projecção, devendo o instalador certificar-se da segurança de fixação deste à parede, que será executada com buchas e parafusos adequados à estrutura de cada parede.
- b) Instalação do videoprojector no suporte, devendo o instalador confirmar que o mesmo está devidamente seguro.
- c) Instalação de um cabo HDMI desde o videoprojector até próximo da mesa do docente. Este cabo terá de terminar numa caixa de ligação que tenha uma entrada HDMI fêmea. O cabo HDMI deve ser conduzido dentro de uma calha técnica devidamente fixada à parede. Não é aceite a fixação direta do cabo HDMI à parede, nem que o cabo HDMI termine sem uma caixa de ligações.
- d) Instalação de um cabo de corrente desde o videoprojector até à tomada de corrente mais próxima. O cabo de corrente deve ser conduzido dentro de uma calha técnica devidamente fixada à parede. Não é aceite a fixação direta do cabo de corrente à parede.
- e) Parametrização do videoprojector para que a imagem esteja geometricamente correta, na relação 16:9, e que a largura da imagem projetada seja sempre igual ou maior que 2 metros (salvaguardam-se situações onde as dimensões da Sala de Aula não o permitam, devendo essa razão ser detalhada na Folha de Obra).
- f) Teste vídeo do videoprojector com origem em sinais HDMI e WiFi e teste de som. Teste ligação/desligação automática através de sinal HDMI.
- g) Preenchimento do Auto de Aceitação Provisória da instalação onde terão de constar obrigatoriamente:

- i) Código da escola;
- ii) Nome da escola;
- iii) Número de bens fornecidos e instalados;
- iv) Designação das salas em que foram instalados os bens;
- v) Data e hora de término da instalação;
- vi) Número de série dos bens fornecidos e instalados (preferencialmente a vinheta com código de barras) e número de imobilizado;
- vii) Confirmação dos itens de segurança, de parametrização e de teste;
- viii) Identificação e assinatura do instalador;
- ix) Assinatura de um responsável da escola (que confirma que o equipamento foi devidamente parametrizado, testado e que foi feita a formação);
- x) zona para observações e notas justificativas.

h) Em cada escola o instalador terá de fazer uma breve formação sobre o funcionamento básico do videoprojector com duração não inferior a 30 minutos para um responsável da escola e para os professores que pretendam assistir. O instalador deixa uma folha sumário de uso do videoprojector.

i) O instalador faz uma fotografia do auto de receção provisória e fotografias das salas de aula em que foram instalados os bens em que seja visível a instalação do bem, e carrega-a numa aplicação on-line, que se pretende atualizada ao dia e que a entidade adjudicante possa consultar para acompanhar a evolução do processo.

ANEXO I

ACORDO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este Anexo ao Caderno de Encargos estabelece as condições contratuais da relação entre a entidade adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, e a entidade adjudicatária, na sua qualidade de Subcontratante, no que respeita às atividades de tratamento de dados pessoais, realizadas por esta em nome e por conta daquela, no âmbito da execução do Contrato que venha a ser celebrado na sequência do Procedimento de Concurso Público (doravante, “Contrato”), celebrado entre:

- a entidade adjudicante, SGEC-Secretaria-Geral da Educação e Ciência (doravante, Adjudicante, primeira outorgante ou Responsável pelo Tratamento) e
- a entidade adjudicatária (doravante, Adjudicatária, segunda outorgante ou Subcontratante”), correspondendo cada uma das entidades a uma “Parte” e sendo conjuntamente designadas por “Partes”.

Considerando:

- a) Que será celebrado entre as partes o Contrato acima referido, na sequência do Procedimento de Concurso Público de cujo Caderno de Encargos este anexo faz parte integrante;
- b) Que, por aquele Contrato a celebrar, o Segundo Contratante se obriga a prestar serviços que implicam o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares em nome e por conta da Adjudicante;
- c) Que o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) impõe que o tratamento de dados pessoais em nome e por conta de outrem seja regulado por Contrato, conforme o regime do art.º 28º desse Regulamento;

- d) E que as partes tencionam estabelecer as cláusulas a integrar o referido Contrato de modo a garantir a conformidade com os requisitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais, da Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação complementar aplicável;

Os outorgantes aceitam este Anexo ao Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes cláusulas:

Definições no quadro do RGPD

1. Norma de Proteção de Dados Pessoais

«Norma de Proteção de Dados Pessoais», toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. DADOS PESSOAIS

«Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

3. TRATAMENTO DE DADOS

«Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

4. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo Tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

5. Subcontratante

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais em nome e por conta do Responsável pelo Tratamento destes.

6. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

«Violação de dados pessoais», uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento

1. Conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais

1.1. Cada uma das partes do Contrato deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de

dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por Norma de Proteção de Dados Pessoais, cumprindo com as respetivas obrigações.

1.2. A Norma de Proteção de Dados Pessoais abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

2. Responsável pelo Tratamento e subcontratante

No âmbito do Contrato a celebrar entre a Adjudicante e a Adjudicatária, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Adjudicante será a entidade Responsável pelo Tratamento e a Adjudicatária será a Subcontratante, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

3. Medidas técnicas e organizativas

O Subcontratante deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

4. Sub-subcontratação

4.1. O Subcontratante não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.

4.2. Existindo uma autorização geral por escrito, o Subcontratante deve informar o Responsável pelo Tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao Responsável pelo Tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.

4.3. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por Contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no Contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

4.4. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.

4.5. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o Contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

5. Termos de vinculação

Sempre que o Subcontratante realize operações de tratamento de dados pessoais em nome e por conta da Adjudicante, esse tratamento é regulado pelo Contrato, ficando o Subcontratante vinculado ao Responsável pelo Tratamento nos termos estabelecidos nas concretas Instruções de Tratamento que venham a ser comunicadas por este àquele, quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

6. Tratamento segundo instruções

6.1. O Subcontratante trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do Responsável pelo Tratamento.

6.2. O tratamento a efetuar pelo Subcontratante deve ser realizado nos termos definidos nas Instruções de Tratamento de Dados, de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que estas sejam objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Adjudicante à Adjudicatária no âmbito da execução do Contrato.

7. Circulação e transferência de dados pessoais

O Subcontratante não está autorizado, sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico

antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

8. Compromisso de confidencialidade

O Subcontratante deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

9. Medidas técnicas e organizativas de segurança

9.1. O Subcontratante deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

9.2. Entre outras, o Subcontratante deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:

- a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
- b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

9.3. O Subcontratante deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.

9.4. O Subcontratante deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste Contrato.

10. Conformidade com orientações técnicas de segurança na Administração Pública

Sendo o Responsável pelo Tratamento uma entidade da Administração Pública, o Subcontratante está obrigado a cumprir, na execução do Contrato, com as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais, nos termos estabelecidos designadamente na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, ou outras normas similares.

11. Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores

11.1. O Subcontratante é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

11.2. O Subcontratante deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em Contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.

11.3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o Subcontratante garante o consentimento, nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.

11.4. O Subcontratante deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

12. Assistência ao responsável pelo tratamento

12.1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares

Tendo em conta a natureza do tratamento, o Subcontratante presta assistência ao Responsável pelo Tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na Norma de Proteção de Dados Pessoais, registando e notificando ao responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

12.2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

12.3. Assistência na realização de avaliações de impacto

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

12.4. Assistência na realização de consultas prévias

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de consultas prévias às autoridades de controlo ou de supervisão.

13. Conservação dos dados

13.1. O Subcontratante deve cumprir com os prazos exigidos pela Norma de Proteção de Dados Pessoais para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais do Responsável pelo Tratamento nessa matéria.

13.2. Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, o Subcontratante deve apagar ou devolver-lhe, dentro do prazo máximo de dez dias úteis após o pedido, todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

14. Dever de prestar informações

14.1. O Subcontratante deve, no período de quarenta e oito horas após o pedido, disponibilizar ao Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias

para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

14.2. Em especial, o Subcontratante deve informar imediatamente o Responsável pelo Tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

15. Auditorias e inspeções

O Subcontratante deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento ou por outro auditor por este mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas não conformidades da sua exclusiva responsabilidade.

16. Tratamento sob a autoridade do responsável pelo tratamento

O Subcontratante ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução do responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

17. Registos das atividades de tratamento

17.1. O Subcontratante e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta do responsável pelo tratamento.

17.2. Deste registo deverá constar:

- a) O nome e contactos do Subcontratante ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante do Responsável pelo Tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
- b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
- c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.o, n.º 1, segundo parágrafo, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
- d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32º, nº 1 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- e) O nome e contactos do Encarregado da Proteção de Dados ou, em alternativa e não existindo obrigatoriedade de nomeação daquele cargo, dos contactos do Gabinete de Proteção de Dados do Subcontratante.

17.3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

17.4. O Subcontratante e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo ao Responsável pelo Tratamento, bem com à autoridade de controlo nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

18. Dever de cooperação

O Subcontratante deve cooperar em tempo útil com o Responsável pelo Tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

19. Dever de notificação de uma violação de dados pessoais

19.1. O Subcontratante deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.

19.2. Em caso de violação de dados pessoais, o Subcontratante deve notificar desse facto o responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 24 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

19.3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 24 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.

19.4. A notificação referida deve, pelo menos:

- a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
- b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
- c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
- d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Subcontratante para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

19.5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

19.6. O Subcontratante deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação ao responsável pelo tratamento.

20. Responsabilidade e indemnizações

O Subcontratante deve indemnizar o Responsável pelo Tratamento por quaisquer danos causados no âmbito da proteção de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos do Contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação das obrigações estabelecidas na Norma de Proteção de Dados Pessoais.

21. Encarregado da Proteção de Dados

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários dos Serviços e Utentes ou Subcontratantes da Adjudicante podem entrar em contacto com o Encarregado da Proteção de Dados através do correio eletrónico dpo@sec-geral.mec.pt, descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

Para questões relacionadas com a execução deste Contrato, o Subcontratante está obrigado a comunicar, no ato da celebração do Contrato, ao Responsável pelo Tratamento, os pontos de contacto com o seu Encarregado da Proteção de Dados.

ANEXO II

REQUISITOS LEGAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE

De acordo com legislação vigente, designadamente:

- Decreto-Lei n.º 31/2017 de 22 de março e alterações posteriores – estabelece regras aplicáveis à compatibilidade eletromagnética dos equipamentos;
- Decreto-Lei n.º 21/2017 de 21 de fevereiro e alterações posteriores- estabelece as regras aplicáveis à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão;
- Regulamento (CE) n.º 765/2008 de 9 de julho e alterações posteriores – estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos – marcação CE.

ANEXO III

REQUISITOS LEGAIS DE AMBIENTE

De acordo com legislação vigente, designadamente:

- Decreto-Lei n.º 12/2011 de 24 de janeiro – estabelece requisitos para a conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia;
- Regulamento (UE) 2017/1369 de 4 de julho de 2017 e alterações posteriores, Decreto-Lei n.º 28/2021 de 20 de abril – relativo ao regime de etiquetagem energética;
- Regulamento Delegado (UE) 2019/2015 de 11 de março de 2019, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2021/340 de 17 de dezembro de 2020 - complementa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à etiquetagem energética das fontes de luz;
- Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril e alterações posteriores - estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração;
- Decreto-Lei n.º 79/2013 de 11 de junho e alterações posteriores – estabelece regras relativas à restrição de utilização de substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE).